



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro**

Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, centro, Rafael Godeiro-RN, CEP: 59.740-000
CNPJ: 24.530.545/0001-78 - Fone: 3363.0052

PROJETO DE LEI N° 001/2024

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a fixação e o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2025 a 2028, no município de Rafael Godeiro/RN”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou¹ e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Rafael Godeiro/RN, será fixado os termos desta Lei e terão como base os seguintes valores:

I - Vereadores: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal terá remuneração fixa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Estado Rio Grande do Norte.

§ 2º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, que será paga até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano, podendo ser paga na data do aniversário do beneficiário a depender de dotação orçamentária capaz de fazer frente a tal despesa.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, centro, Rafael Godeiro-RN, CEP: 59.740-000
CNPJ: 24.530.545/0001-78 - Fone: 3363.0052

§ 3º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 4º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será anualmente revisado com índices oficiais apenas para assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Parágrafo único: A revisão prevista no § 4º desta Lei, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 18 de março de 2024.

João Cortez Filho
Presidente

Carmélia Rejany Jales
1ª Secretária

Antônio Paulo Sobrinho
2º Secretário



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro**

Palácio Vereador Tomaz Ferreira

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, centro, Rafael Godeiro-RN, CEP: 59.740-000

CNPJ: 24.530.545/0001-78 - Fone: 3363.0052

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Rafael Godeiro/RN, por seus representantes legais infra-assinados, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei, com a seguinte EMENTA: **“Dispõe sobre a fixação e o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2025 a 2028, no município de Rafael Godeiro/RN”**.

O presente Projeto de Lei, visa fixar os subsídios dos **Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2025 a 2028** e atende as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente, fixadas no Art. 29, V e VI, “a”, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 17 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Rafael Godeiro/RN.

O projeto segue acompanhado estudo de impacto financeiro/orçamentário da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 18 de março de 2024.

João Cortez Filho
Presidente

Carmélia Rejany Jales
1ª Secretária

Antônio Paulo Sobrinho
2º Secretário